Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Faxinal dos Guedes - SC, 04 de Dezembro de 2019.

DECRETO Nº. 0320/2019.

## "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**GILBERTO ANGELO LAZZARI**, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em especial ao disposto na Lei Orgânica Municipal e art. 5º da Lei Municipal nº. 2476 de 06 de Dezembro de 2018;

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a Abrir Crédito Adicional Suplementar por conta do excesso de arrecadação no valor de R\$ 339.435,56 (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), no orçamento de 2019 do Fundo Municipal de Saúde de Faxinal dos Guedes, nas seguintes programações de despesas:

Suplementações:

Órgão: 05 – Secretaria M. de Infraestrutura Unidade Orçamentária: 01 – Secretaria M. de Infraestrutura

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário Programa: 2601 – Estradas Vicinais

Projeto/Atividade: 2016 – Manut. das Ativ. de Infraestrutura

Modalidade de Aplicação: 33900000 – Aplicações Diretas

Fonte: 1139 – FEP Valor: R\$ 9.435,56

Órgão:05 – Secretaria M. de InfraestruturaUnidade Orçamentária:01 – Secretaria M. de Infraestrutura

Função: 26 – Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário Programa: 2601 – Estradas Vicinais

Projeto/Atividade: 1067 – Aquisição de Máquinas e Veículos

Modalidade de Aplicação: 44900000 – Aplicações Diretas Fonte: 1183 – Operação de Crédito

Valor: R\$ 330.000,00

**Art. 2º** Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação do repasse Fundo Especial do Petróleo e excesso de arrecadação do financiamento da Caixa Econômica Federal - FINISA nº. 2623.0531275-61/2019 - para aquisição de um rolo compactador.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.